



O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE REDONDO Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Versão 2.0



**Município de Redondo
MAIO 2021**

[Handwritten signature]



I. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus (COVID-19) do Pavilhão Gimnodesportivo de Redondo, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

A COVID-19 pode transmitir-se entre as pessoas durante uma exposição próxima. Esta transmissão acontece quando pessoas infetadas tosem, espirram ou falam e as gotículas lançadas no ar entram em contato com a boca, nariz ou olhos de outra pessoa. Estas gotículas podem também ser inaladas diretamente para os pulmões. As pessoas doentes, mas assintomáticas (sem sintomas) podem também transmitir a doença.

A COVID-19 foi reconhecida como Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Os espaços onde decorre prática de atividade física, pelas suas características, podem ser locais de potencial transmissão da infeção por SARS-CoV-2, por contacto direto e/ou indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.



1. OBJETIVO

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais, desportivas e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população. Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos desportivos e de lazer, previsto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril. Os espaços desportivos, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, assim, nos termos da Orientação 030/2020 de 29 de maio da DGS, com atualização a 20 de julho e da Orientação 036/2020 de 25 de agosto, com a atualização a 17 de abril de 2021, é elaborado o presente Plano de Contingência para o Pavilhão Gimnodesportivo de Redondo, com efeitos a partir da sua aprovação. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o Senhor Vereador do Pelouro da Proteção Civil Municipal, José Manuel Mendes Portel.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Todos os que exerçam atividade no Pavilhão Gimnodesportivo de Redondo devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 de 23 de março, atualizada a 19 de abril de 2021, da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

1. COORDENAÇÃO DO PLANO

A aplicabilidade e monitorização do Plano será da responsabilidade do Vereador da Proteção Civil, também designado de Diretor do Plano, com o apoio da Técnica Municipal de Proteção Civil e do Responsável Técnico das Instalações do Pavilhão Gimnodesportivo de Redondo, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Coordenar a atuação global;
- b) Avaliar a evolução da situação;
- c) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- d) Informar/notificar a DGS;
- e) Obter e consolidar informação atualizada.

2. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do Plano é determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo, que deverá ter especial atenção às seguintes situações:

- a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional.

3. DESATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é desativado pelo seu Diretor.

4. PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA AO PÚBLICO

A preparação prévia para a abertura ao público contempla:

- a) Assegurar as condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as refentes às instalações sanitárias, balneários bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com as Orientações n.º 014/2020, n.º 030/2020 e n.º 036/2020, nas suas versões mais atuais, da DGS;
- b) Definição da área de isolamento;



- c) Entradas e saídas, com circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas;
- d) Afixação, em vários locais visíveis, de cartazes e outros materiais informativos com as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, para conhecimento dos utilizadores;
- e) Fornecer a todos os funcionários e colaboradores informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19;
- f) Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta/Termo de Responsabilidade (Anexo X), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições;
- g) Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários e colaboradores, bem com a sua correta utilização;
- h) Informar os funcionários e colaboradores de que não devem frequentar os espaços onde decorre a prática de desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19. Caso apresentem sintomas deverão contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;
- i) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações;
- j) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto à entrada e saída do edifício e das casas de banho.

5. MEDIDAS GERAIS

a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto são submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS, nas versões atuais;

b) Os espaços onde decorre a prática de desporto e competições desportivas devem assegurar que todas as pessoas que trabalham ou frequentam o Pavilhão Gimnodesportivo estejam sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;

c) Os praticantes, elementos das equipas técnicas e os funcionários/colaboradores, ou outros, devem lavar as mãos, à entrada e à saída das instalações, e após contato com superfícies de uso comum, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de produto desinfetante de mãos dispersos pelas instalações:

i) Providenciar a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos, junto da receção, entrada e saída do espaço de prática de desporto e outros locais estratégicos, de fácil acesso;

d) Deve ser assegurado que, em todos os espaços fechados e abertos, é garantido o distanciamento físico mínimo de:

i) Pelo menos dois metros entre pessoas com contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, espaços de circulação, etc.);

ii) Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;

e) Em todos os espaços fechados, que envolvam a proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização correta de máscara adequada é obrigatória para:

i) Equipas técnicas;

ii) Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;

iii) Praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante;

f) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);

g) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bebedouros devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS, na sua versão atual;

h) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde;

i) Os funcionários, elementos das equipas técnicas e utilizadores devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24, ou outras linhas específicas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, na versão vigente;

j) Os clubes devem garantir uma avaliação médica periódica e adequada de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 e da Orientação 006/2020, da DGS, nas versões vigentes.

6. MEDIDAS ESPECÍFICAS

a) As federações e/ou os clubes devem elaborar um Regulamento Específico, para cada prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, considerando as categorias de risco das diferentes modalidades desportivas e ou das suas

disciplinas/vertentes (Anexo 3) e as recomendações da Orientação n.º 36/2020 na sua versão mais atual. Do referido regulamento deve ser dado conhecimento a todos os interessados, bem como deve ser afixado em local visível (espaço de prática, áreas de entrada, balneários ou outros espaços);

b) As medidas específicas são aplicadas à prática desportiva enquadrada por federações com estatuto de utilidade pública desportiva, de acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 para cada modalidade desportiva ou disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino (Anexo 2 e 3):

- Modalidade desportiva de baixo risco;
- Modalidade desportiva de médio risco;
- Modalidade desportiva de alto risco.

c) Equiparam-se a modalidades de baixo risco todos os contextos de treino e competição ajustados que garantam, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes, conforme previsto no Anexo 2 na Orientação n.º 36/2020, na sua versão mais atual;

d) Equiparam-se a modalidades de médio risco todos os contextos de treino e competição que não permitam, nomeadamente, o distanciamento entre praticantes, ainda que não impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes, conforme previsto no Anexo 2 na Orientação n.º 36/2020, na sua versão mais atual;

e) Equiparam-se a modalidades de alto risco todos os contextos de treino e competição que impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes, conforme previsto no Anexo 2 na Orientação n.º 36/2020, na sua versão mais atual;

f) Atento ao Princípio do Gradualismo, a retoma da prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, deve ser efetuada de forma faseada, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, ou outra que a substitua, e sem prejuízo de outras disposições normativas que venham a regulamentar esta matéria;

g) É fortemente recomendado que os clubes e as federações promovam a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV2 aos praticantes das modalidades desportivas, de acordo com as categorias de risco das diferentes modalidades, disciplinas ou vertentes das modalidades desportivas (Anexo 2 e 3) e da situação epidemiológica a nível regional e local;

h)

		Risco Modalidade			
		Baixo	Médio	Alto	
Risco Epidemiológico (Incidência cumulativa a 14 dias)	< 120/100.000	Treinos (dentro da mesma equipa)	Sem teste	Sem teste	Sem teste
		Competições entre equipas/atletas	Sem teste	TRAg aleatórios realizados no dia da competição , aos agentes desportivos envolvidos diretamente na mesma competição, da seguinte forma: a) 50% dos atletas e equipa técnica; b) 50% dos árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara	TRAg realizados no dia da competição a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no mesmo dia, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara
	> 120/100.000	Treinos (dentro da mesma equipa)	Sem teste	TRAg aleatórios realizados a 50% dos atletas e equipa técnica de 14/14 dias	TRAg realizados a todos os atletas e equipa técnica de 14/14 dias
		Competições entre equipas/atletas	Sem teste	TRAg realizados no dia da competição a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no mesmo dia, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara Para os agentes desportivos que não realizem TRAg periódicos no contexto de treinos: TAAN (PCR) realizados nas 48 horas anteriores à competição.	TAAN realizados nas 48 horas anteriores à competição a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, realizados no mesmo dia, designadamente: a) atletas e equipa técnica; b) árbitros ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara

*a lista atualizada da incidência cumulativa dos Concelhos está disponível no microsite COVID-19 da DGS, em [Ponto de Situação Atual em Portugal - COVID-19 \(min-saude.pt\)](https://ponto-de-situacao-atual-em-portugal/) (<https://ponto-de-situacao-atual-em-portugal/>).

i) Para a retoma das atividades desportivas é obrigatória a apresentação de um resultado negativo num teste laboratorial para a SARS-CoV-2, realizado nos termos da Norma 019/2020 da DGS nas 72 horas anteriores ao início das atividades, por parte de

todos os praticantes de escalões de formação de modalidades desportivas de médio e alto risco;

j) Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a norma 019/2020 da DGS, pelo que:

i) As pessoas assintomáticas estão dispensadas da realização dos testes laboratoriais previstos na Orientação n.º 36/2020 na sua versão mais atual, nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento por COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS;

ii) Os TRAg positivos realizados nos contextos previstos a pessoas assintomáticas e sem exposição de risco a SARS-CoV-2 devem ser repetidos com um TAAN (PCR) nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, sendo considerado válido o resultado TAAN;

k) Para efeitos do disposto nos números anteriores não são considerados os autotestes;

l) A extensão da realização de testes às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pelas federações, clubes e entidades promotoras da prática da atividade desportiva;

m) As federações, clubes e entidades promotoras devem considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar, e número de testes, sempre que as características da modalidade/disciplina/vertente e da competição assim o exijam, de forma a cumprir, por exemplo, as recomendações internacionais no caso de competições internacionais e prática desportiva profissional.

7. NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES DESPORTIVAS

a) Acesso condicionado às coletividades/associações/pessoas devidamente autorizadas, para a prática de atividade dos praticantes desportivos federados em contexto de treino;

b) Utilização do espaço em horários definidos previamente com a Câmara Municipal;

c) Garantir o registo, data e hora de entrada e saída, de todos os funcionários e utilizadores, que frequentaram o espaço, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;

d) Cumprir com os acessos de entrada e saída e, ainda, com os percursos definidos de circulação e utilização de espaços;

e) Assegurar o distanciamento físico como uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

- Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

- Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições.

f) Cumprir com as regras de etiqueta respiratória, lavagem correta das mãos e outras medidas de higienização, devidamente assinaladas e afixadas na instalação, acessível a todos:

- É obrigatório a desinfeção das mãos à entrada e saída de cada espaço;

g) Uso de Máscara:

Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim:

- Funcionários e Equipas Técnicas:

- Obrigatório o uso de máscara;

- Utilizadores e Atletas:

- Obrigatório o uso de máscara em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.

h) Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir);

- i) Evitar o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões);
- j) Evitar o manuseamento de produtos, equipamentos e superfícies desnecessários;
- k) Material: para além do espaço físico, a Câmara Municipal de Redondo apenas disponibiliza as balizas de andebol/futsal:
 - A utilização de qualquer outro material necessário ao desenvolvimento das sessões de prática de atividade física e desportiva, é da inteira responsabilidade dos utilizadores, bem como o cumprimento das regras de utilização, higienização e limpeza dos mesmos, conforme orientações da DGS;
 - O reposicionamento e/ou remoção dos equipamentos desportivos, necessários ao desenvolvimento da prática, é da inteira responsabilidade dos utilizadores, devendo, sempre, serem cumpridas as exigências definidas para a segurança dos utilizadores.
- l) Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desportivo, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
- m) Pode ser necessário efetuar a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico;
- n) Para efeitos de hidratação, é da responsabilidade do próprio assegurar-se do necessário, com caráter pessoal e intransmissível.

8. SESSÕES DE TREINO EM GRUPOS (AULAS DE GRUPO)

- a) As aulas de grupo deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
- b) Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar;
- c) Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, durante pelo menos 20 minutos, abrindo portas ou janelas;

d) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

9. COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

a) A entidade promotora da competição deve elaborar um Regulamento Específico para a competição, que deve constituir um complemento a este Plano de Contingência. Este Regulamento deve incluir:

- A definição da organização e circuitos a observar nos espaços onde decorram as competições desportivas. Esta organização deve contemplar as diferentes áreas (zona técnica, bancadas, entre outras, incluindo as áreas da comunicação social e imprensa), nomeadamente as condições, os acessos e utilização dos respetivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros;

- A definição da organização a observar nos alojamentos e nos transportes de e para as competições e para os treinos, designadamente, os circuitos, os acessos e os EPI a utilizar, de acordo com as normas e orientações da DGS.

b) O Regulamento indicado deve ser disponibilizado e divulgado, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;

c) A presença de público nas competições desportivas é determinada pela legislação em vigor, de acordo com parecer técnico da Direção-Geral da Saúde, sustentado na evolução da situação epidemiológica.

10. BALNEÁRIOS, CHUVEIROS, SANITÁRIOS

a) Asseguradas as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS, na sua versão atual, a utilização dos balneários é permitida;

b) Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contato frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização;



c) Após cada utilização dos balneários, chuveiros, bancos e cabides será efetuada a sua limpeza, higienização e desinfecção;

d) A utilização de balneários e chuveiros deve considerar as seguintes recomendações:

- Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros das instalações;

- Garantir a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;

- Garantir a utilização de chuveiros que permitam o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;

- Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;

- Assinalar de forma visível quais os cabides e chuveiros que podem ser utilizados;

- A lotação máxima nos balneários e chuveiros é definida pela Câmara Municipal de Redondo, por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;

e) Caso seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, é permitida a utilização a instalações sanitárias exteriores aos balneários.

11. HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EQUIPAMENTOS E ROUPA

a) Garantir uma adequada limpeza e desinfecção das superfícies e o tratamento de roupa disponibilizado aos funcionários e utilizadores, de acordo com a Orientação 014/2020 e Orientação 008/2020 da DGS, nas versões vigentes;

b) Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas;

d) Limpeza e desinfecção de superfícies laváveis não porosas, no início do dia, antes e após cada utilização, com recurso a agentes adequados, de todos os equipamentos considerados críticos, ou seja, equipamentos de utilização por várias pessoas;

e) Limpeza e desinfecção das superfícies porosas como pegas de equipamentos revestidas com película aderente antes e após cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

12. LOTAÇÃO MÁXIMA POR ESPAÇO

- a. Nave – 20 pessoas, exceto turmas escolares;
- b. Circuito evolvente ao ringue – Apenas equipas técnicas, de segurança, de socorro e funcionários;
- c. Balneário 1
Balneário A – 6 pessoas
Balneário B – 6 pessoas
Chuveiros – 5 pessoas
- d. Balneário 2
Balneário C – 6 pessoas
Balneário D- 6 pessoas
Chuveiros – 5 pessoas
- e. Balneário Arbitragem 1 – 1 pessoa
Chuveiro – 1 pessoa
- f. Balneário Arbitragem 2 – 1 pessoa
Chuveiro - 1 pessoa
- g. Sala de Recepção/Secretaria – Interdito (**Sala de Isolamento**);
- h. *Bancadas – Interdito a público;
- i. *Bancos de suplentes – 3 pessoas por banco;
- j. Gabinetes – Apenas equipa técnica;
- k. Sala de funcionários e arrecadações – Apenas funcionários;
- l. Sanitários do Rés de Chão – Interditos;
- m. Sanitários do 1º Andar – Uso Exclusivo da População Escolar.



*Atendendo às regras de distanciamento social as bancadas poderão ser utilizadas como banco de suplentes.

13. SALA DE ISOLAMENTO

É estabelecida uma “SALA DE ISOLAMENTO”- Sala de Recepção/Secretaria - que deverá ter as seguintes características:

- a) Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis;
- b) Espaço equipado com: cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte);
- c) Disponível um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara (s) cirúrgica (s) e luvas descartáveis;
- d) Instalações sanitárias privativas, preferencialmente, ou de acesso fácil, devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito. O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a sala de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

14. CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Os responsáveis pelo cumprimento e implementação do presente Plano de Contingência são os técnicos e funcionários da Câmara Municipal de Redondo que trabalham no Pavilhão Gimnodesportivo.

15. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO NOS TESTES PRÉ-COMPETIÇÃO

- a) A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente e ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- b) O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS;
- c) Os praticantes e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas;
- d) A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS;
- e) A vigilância clínica dos contatos deve ser realizada pelo departamento médico do clube, sempre que exista, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos aplicáveis da Norma 015/2020 da DGS.

16. PROCEDIMENTO CASO SUSPEITO

O alerta de um utilizador, membro da equipa técnica ou funcionário com sintomas e ligação epidemiológica, deve ser de imediato comunicado ao Diretor do Plano, e o utilizador deve dirigir-se à **SALA DE ISOLAMENTO**, e colocar máscara e luvas:

- a) Se for detetado um caso possível ou provável, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no

Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara;

b) A sala de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;

c) Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS.

17. PROCEDIMENTO CASO SUSPEITO VALIDADO

a) No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos;

b) A pessoa doente deverá permanecer na sala de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

c) O acesso das outras pessoas à zona de “isolamento” fica interdito (exceto a quem presta assistência);

d) A sala de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;

e) A autarquia/SMPC colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso suspeito validado);

f) A autarquia/SMPC informa os Serviços Saúde do Trabalho, se aplicável;

g) A autarquia/SMPC informa os restantes utilizadores, funcionários e elementos das equipas técnicas da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais;

- h) A Autoridade de Saúde Local informa a Câmara Municipal de Redondo dos resultados dos testes laboratoriais;
- i) Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

18. PROCEDIMENTO CASO CONFIRMADO

- a) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da sala de “isolamento”;
- b) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- c) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- d) A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Município, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

19. VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

- a) Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância;
- b) O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição” que é definido como:
- Trabalhador do mesmo posto de trabalho do Caso;
 - Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

- Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias;

- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Pessoa (as) que prestou (aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha (m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia;

- Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Câmara Municipal/SMPC e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

Vigilância de contactos próximos	
Alto Risco de Exposição	Baixo Risco de Exposição
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
A auto monitorização diária, feita pela própria pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar	
Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver no Pavilhão, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito	
Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19	

20. CONTACTOS ÚTEIS

Entidade	Nome	Contacto
<i>Autoridade de Saúde</i>	Dr. Augusto Brito	967 611 198
<i>Delegado Saúde Publica</i>	Dr. Manuel Galego	967 611 199
<i>Diretor do Plano</i>	Vereador SMPC José Portel	965 391 661
<i>Linha SNS 24</i>	-	808 24 24 24
<i>Numero Europeu de Emergência</i>	-	112
<i>Centro de Saúde de Redondo</i>	-	266 989 110
<i>Bombeiros Voluntários de Redondo</i>	-	266 989 140
<i>ARS Alentejo</i>	-	266 758 770
<i>Câmara Municipal de Redondo</i>	-	266 989 210
<i>Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)</i>	Helena Roque	965 391 684
<i>Coordenador Desporto</i>	Eduardo Marreiros	968 587 169

21. BIBLIOGRAFIA

- Plano de Contingência COVID-19 Município de Redondo, março de 2020;
- Orientação 030/2020, de 20/07/2020 da DGS;
- Orientação 036/2020, de 17/04/2021 da DGS.

13 de maio de 2021

Presidente da Câmara Municipal,



António José Rega Matos Reto

22. ANEXOS

ANEXO 1

FICHA TÉCNICA E DE SEGURANÇA SOLUÇÃO ALCOOLICA

FICHA TÉCNICA



GEL ALK

Gel de Mãos Desinfetante Hidroalcoólico
ALIMENTAR

ESPECIFICAÇÕES

Aspetto	pH (100%)	Odor
Líquido Limpido Viscoso Incolor	6,0±0,5	Alcoólico

DESCRIÇÃO

Gel de base alcoólica (>70% (V/V)), sem perfume e de secagem rápida, destinado à desinfeção e higienização das mãos. Produto utilizado em Plano HACCP. Amplo espectro de atuação (bactericida, fungicida e virucida).



CARACTERÍSTICAS

Desinfetante cutâneo à base de álcool de elevada eficácia contra microrganismos transitórios na pele. Produto formulado especificamente para a desinfeção e higienização de mãos em instalações hospitalares, alimentares, entre outros. Contém substâncias emolientes e humectantes para manter a oleosidade natural da pele.

Produto notificado na DGS (Direcção Geral de Saúde)

Tipo de produto de acordo com o Anexo V do Regulamento (EU) n° 528/2012, de 22 de maio, "Tipos de produtos Biocidas e sua descrição":

Grupo 1 – Desinfetantes:

Tipo de produto 1: "Higiene humana".

CAMPOS DE APLICAÇÃO

Produto formulado especificamente para a desinfeção e higienização de mãos nas instalações hospitalares, alimentares, entre outros.

Recomenda-se fortemente a utilização do produto em todos os casos que as mãos possam ser agentes transmissores de doenças patogénicas.

FICHA TÉCNICA

MODO DE EMPREGO

Aplicar o produto puro (1 a 3ml) nas palmas das mãos e esfregar durante 30 segundos, até que estejam completamente secas. Não enxaguar com água.

Quando diluído, o produto perde características, anulando assim o seu poder de desinfeção.

EMBALAGEM

Embalagem em Polietileno de Alta Densidade de 5L, cx. de 4x5L.

Embalagem em Polietileno (PET) de 500ml, cx. 12x500ml.

Embalagem em Polietileno (PET) de 250ml, cx. 28x250ml.

PRECAUÇÕES

Líquido e vapores inflamáveis. Não ingerir. Manter fora do alcance das crianças. Em caso de acidente ou indisposição consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo), ou contactar o Centro de Informação Antivenenos (800 250 250).

ARMAZENAGEM

Guardar na embalagem original, bem fechada, ao abrigo da luz solar e em local fresco.

Validade do produto: 2 anos.

ANEXO 2

HIGIENIZAÇÃO PESSOAL/LAVAGEM DAS MÃOS

Recomenda-se lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

medidas simples salvam vidas

Duração total do procedimento: **40-60 seg.**

1. Molhe as mãos com água
2. Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos
3. Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
4. Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa
5. Palma com palma com os dedos entrelaçados
6. Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados
7. Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
8. Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa
9. Enxague as mãos com água
10. Seque as mãos com toalhete descartável
11. Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual
12. Agora as suas mãos estão seguras.



Técnica de Higiene das Mãos com SABA

Fricção Antissética das mãos

medidas simples salvam vidas

Higienize as mãos, friccionando-as com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.

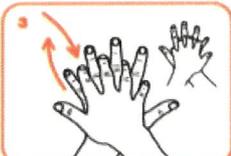
 Duração total do procedimento: **20-30 seg.**




1a Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4 As palmas das mãos com dedos entrelaçados



5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8 Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Divisão de Saúde Pública



ANEXO 3

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA E DE CONDUTA SOCIAL



Quando tossir, **proteger o nariz e a boca com um lenço ou com o antebraço**. Deitar o lenço de papel no lixo e lavar mãos de seguida.



Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Evitar o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARAS

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR


- 2º**
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)


- 3º**
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS


- 4º**
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo


- 5º**
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

- 1º**
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA


- 2º**
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR


- 3º**
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER


- 2º**
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS


- 3º**
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA


- 4º**
LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

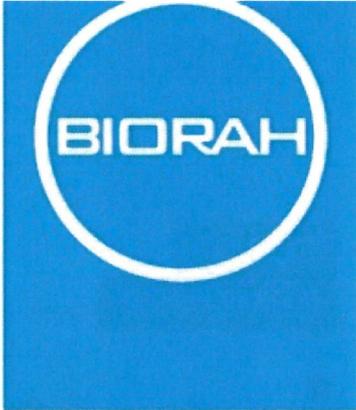
#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS





ANEXO 4

FICHA TÉCNICA DO PRODUTO DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA



clean technology



As substâncias activas (SA) do **CLEANICS** foram reportadas como eficazes na destruição de vírus como o TGEV (vírus da gastroenterite transmissível), MNV (vírus da mente do rato) e SARS-CoV-2 (coronavírus humano), a 6 de Janeiro de 2020. [Biorah, 2020, Publicação, 104, \(2020\), 246-251.](#)

Informação Técnica

Aspecto: Líquido transparente
Cor: Azul.
Odor: Característico.
pH: 5,5-6,5.
Densidade: Aproximadamente 1g/cm³

Modo de Aplicação

Conforme a Tabela de Aplicações e Dosagem respectiva. Pode aplicar-se puro ou diluído, por pulverização ou enxaguamento das superfícies. Especialmente útil em áreas exigentes ou críticas que exigem procedimentos de higienização e desinfeção eficazes e duradouros.

Apto para pulverização de pavimentos, bancadas de trabalho e superfícies verticais em indústrias, instituições de cuidados de saúde e de segurança, escolas, empresas, etc.

Utilizar sem misturar com quaisquer detergentes ou outros compostos químicos, que podem comprometer a eficiência e rapidez na acção do produto.

CLEANICS[®]

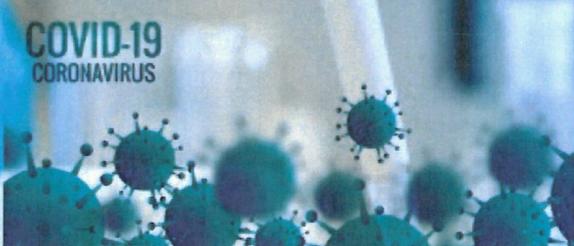
Desinfeção de Equipamentos, Pavimentos e outras Superfícies

CLEANICS. Desinfeção Eficaz, em Segurança.

O **CLEANICS** é um desinfetante de superfícies, concentrado, muito eficaz, com acção rápida e formulado através da combinação de alquilamónios, tensoactivos não iónicos e ácidos orgânicos de fontes naturais que, juntos, permitem **acções bactericida, fungicida e virucida**, simultâneas. O **CLEANICS** está isento de **agentes oxidantes** tais como compostos clorados e peróxidos. Também não contém aldeídos e fenóis. As substâncias activas do produto são rapidamente biodegradadas no meio Ambiente, em menos de 13 dias.

Uma Solução Diferenciadora e de Aplicação Transversal.

O **CLEANICS** faz parte dos produtos biocidas que foi notificado à Direcção Geral de Saúde (DGS) (TP2). Devido à sua natureza não oxidante, pode ser usado em todas as superfícies de forma segura conseguindo excelentes resultados de desinfeção, em poucos minutos. Uma vez que a eficácia depende da carga microbiológica inicial e da quantidade de interferentes (carga orgânica das superfícies), foram realizados testes que comprovam a eficácia em diferentes condições de ensaio de acordo com as Normas AFNOR EN1040, AFNOR EN1275, AFNOR EN1276, AFNOR EN1650, AFNOR EN13697.



Eficácia Microbiológica e Acção Anti-Estática.

Para além dos estudos relativos à eficácia das SA que compõem o produto e dos testes independentes realizados com o **CLEANICS**, o seu desempenho enquanto agente de higienização e desinfeção, permite anular a electricidade estática das superfícies tratadas.

Esta capacidade permite agilizar as operações de limpeza e reduzir a acumulação de poeiras nas superfícies.



A mesma capacidade pode ser aproveitada na lavagem de peças e equipamentos, deixando actuar o produto na sua forma pura, por alguns minutos e enxaguando de seguida.

BIORAH, BIOSCIENCES Lda. TEC LABS Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia | Campus da Faculdade de Ciências
| Universidade de Lisboa | Campo Grande 1746 - 019 Lisboa. | laboratorio@bion3.org | sales@bion3.org | www.biorah.com |



CLEANICS®

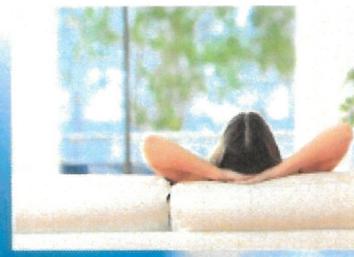
Desinfecção de Equipamentos, Pavimentos e outras Superfícies

Vantagens da Acção Desinfectantes com Coadjuvantes.

Uma das questões mais importantes associadas à utilização de um produto desinfectante é a possibilidade do desenvolvimento de resistência por parte de alguns microorganismos. O fenómeno é particularmente importante em operações de higienização e desinfeção recorrentes ao longo do tempo. Por esta razão, a fórmula de **CLEANICS** contém agentes coadjuvantes de acção desinfectante onde, até ao momento, não foram demonstrados fenómenos de resistência. Por outro lado, os mesmos coadjuvantes apresentam uma forte capacidade de remoção de biofilmes, melhorando a acção da SA do produto.



clean technology



COMPROVADAMENTE EFICAZ, DE APLICAÇÃO TRANSVERSAL, SEGURO, AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL E NOTIFICADO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, O **CLEANICS** É UMA SOLUÇÃO DE DESINFEÇÃO INTELIGENTE.

CLEANICS - Aplicações, Dosagens e Procedimentos

Aplicação	Dosagem SANIVIR PRO	Procedimento
Desinfecção de Pavimentos	Aplicar puro ou em diluições até 4% (Ex.: pavimentos exteriores).	Aplicar por pulverização deixando actuar, pelo menos, 20 minutos.
Desinfecção de Veículos	Aplicar puro ou em diluições até 20% (Ex.: veículos de transporte públicos).	Aplicar por pulverização deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.
Desinfecção de Equipamentos	Aplicar puro (Ex.: equipamentos de ginástica ou exercício físico).	Aplicar por pulverização ou com um pano embebido em produto, deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.
Limpeza e Desinfecção de WC ou áreas equiparadas	Aplicar puro sempre após as anteriores operações de limpeza e higienização (Ex.: lavagem de loiças e pisos de WC).	Aplicar por pulverização ou enxaguamento com o produto, deixando actuar, pelo menos, 15 minutos.
Lavagem de Utensílios e Peças	Aplicar puro (Ex.: peças mecânicas, utensílios pedagógicos).	Aplicar por submersão dos utensílios ou peças, deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.

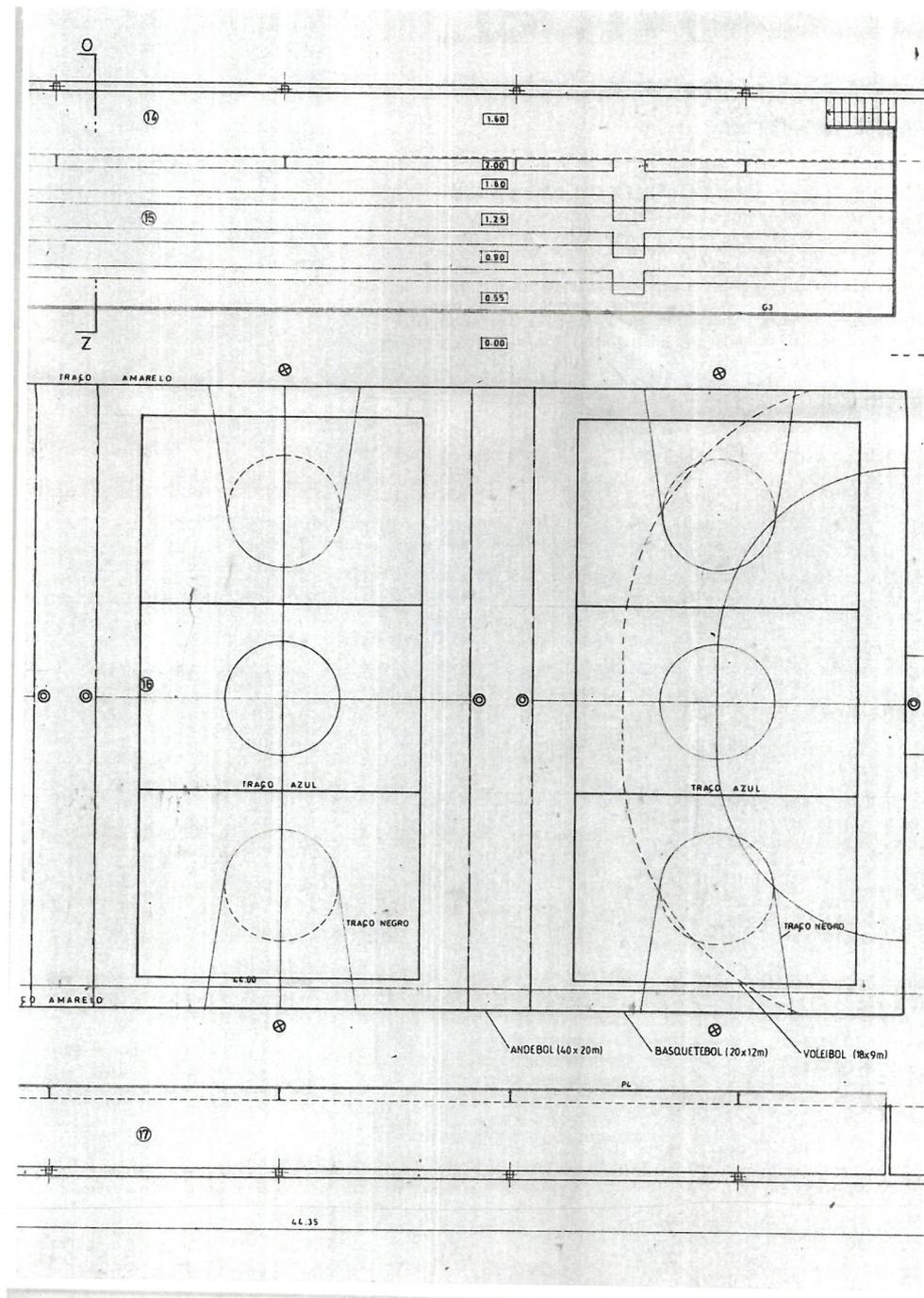
Armazenamento: Num local fresco e seco, longe de luz solar directa. Manter na embalagem original, bem fechada. *Shelf-life:* 1 ano em condições de armazenamento normais.

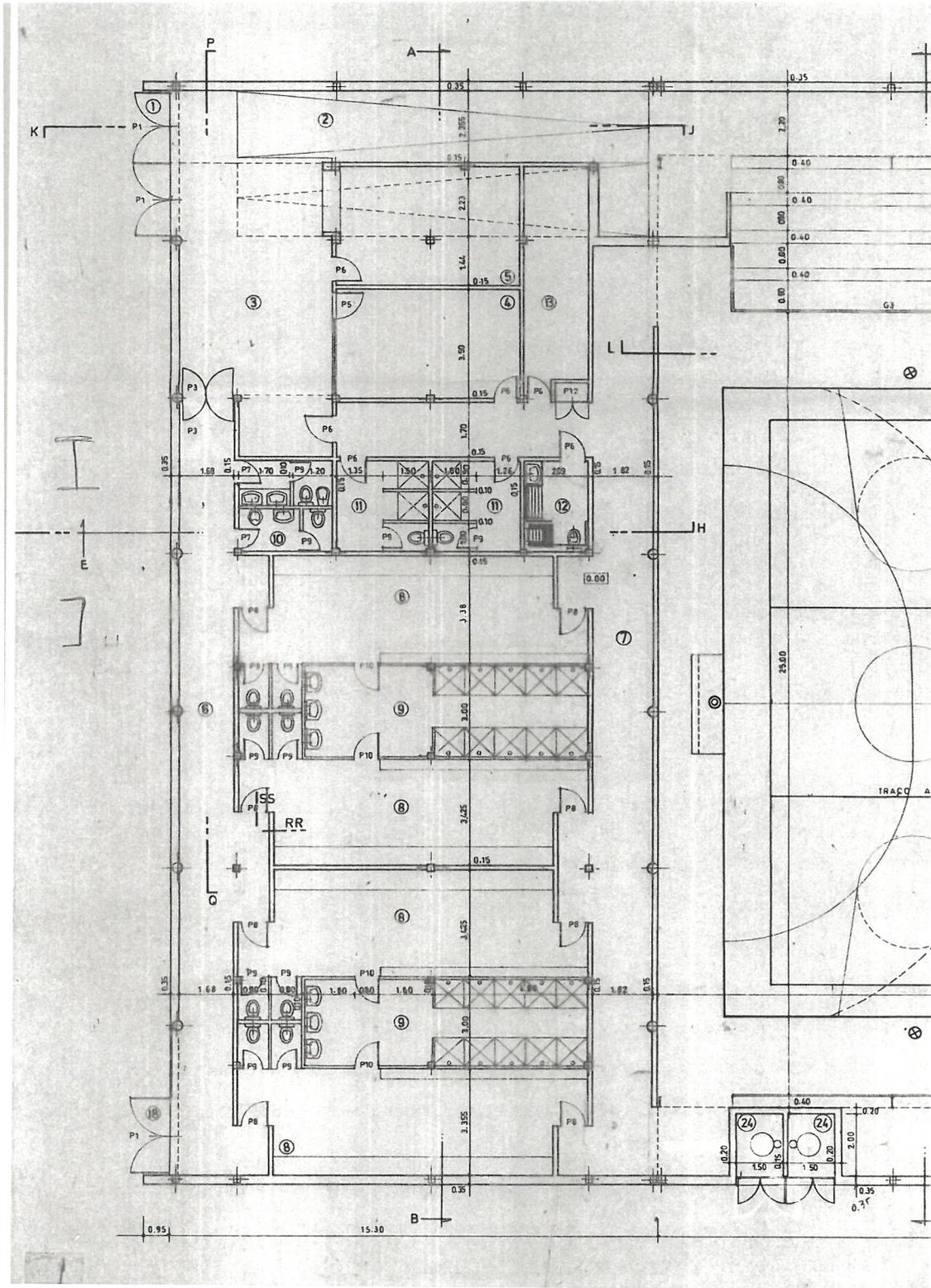


ANEXO 5

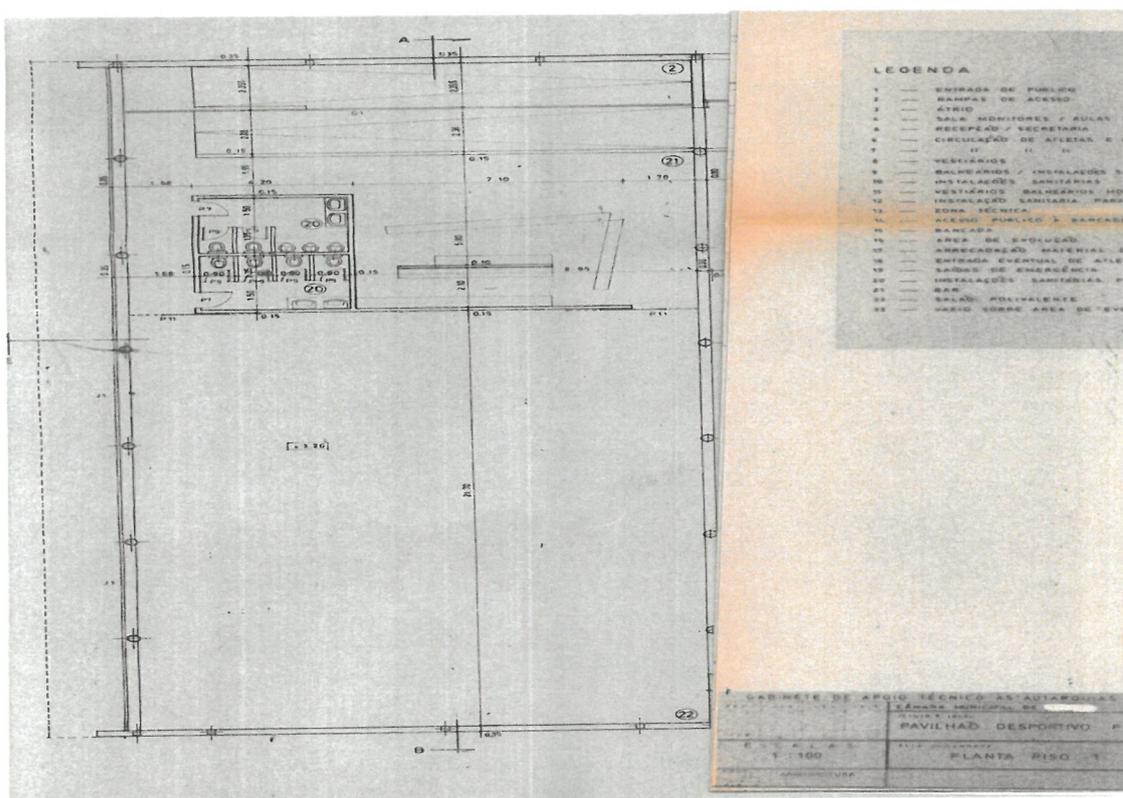
PLANTA DO PAVILHÃO GIMNOESPORTIVO DE REDONDO

R/ch





1.º andar



ANEXO 6

IDENTIFICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DO PAVILHÃO GIMNOSDESPORTIVO DE REDONDO





ANEXO 7

TERMO DE RESPONSABILIDADE / AUTORIZAÇÃO DE REGISTO DE ENTRADA E EVENTUAL CONTROLO DE TEMPERATURA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.
7. Autorizo o Município de Mourão e clube/associação a efetuar o registo de acesso às instalações desportivas municipais, bem como o eventual controlo de temperatura corporal à entrada das instalações, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.

___ de _____ de 202__

Assinatura:

Contacto telefónico:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):
